

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

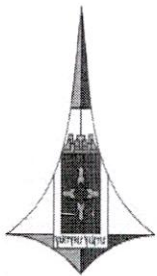
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 80ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 27 de agosto de 2019.

ATA DA 80ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

1 Às nove horas do dia vinte e sete de agosto do ano de dois mil e dezenove, no SCS,
2 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de
3 Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, foi aberta a
4 Octogésima Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
5 Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pelo Secretário de Estado de
6 Desenvolvimento Urbano e Habitação da SEDUH, Senhor **Mateus de Oliveira**, contando
7 com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil,
8 relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a
9 seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Verificação do quórum;
10 1.3 Informes do Presidente; 1.4 Aprovação da Ata da 42ª Reunião Ordinária realizada no
11 dia 14/08/2019. 2. Apreciação e Deliberação: 2.1 Processo nº 00390-00005013/2019-29
12 Assunto: Apreciação de proposta de decreto específico sobre Regularização de
13 Edificações, elaborada pela Câmara Temática da CPCOE. Relatoria: Central de
14 Aprovação de Projetos – CAP/SEDUH. 2.2 Assunto: Apreciação de minuta de decreto
15 que regulamenta os artigos 53-A e 68, da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe
16 sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF e dá outras providências.
17 Relatoria: Central de Aprovação de Projetos – CAP/SEDUH. 3. Assuntos Gerais. Seguiu
18 ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos e 1.2 verificação do
19 quórum: O Secretário **Mateus de Oliveira** verificou como suficiente o quórum e deu por
20 aberta a sessão, agradecendo a presença de todos. Falou sobre o lançamento do Portal da
21 Regularização, pontuando que já na primeira semana, tiveram mais de 7 mil acessos, o
22 que demonstra sua democratização das informações sobre regularização e que tem servido
23 para consulta aos órgãos de controle como Ministério Público e Tribunais. Apresentou
24 como funciona o Portal, a estatística e solicitou divulgação por parte de todos os
25 membros. Informou sobre a reunião do Grupo de Trabalho instituído para a revisão do
26 Plano de uso e ocupação da Orla do Lago, é presidido pelo Governador e composto por

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

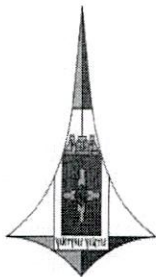


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 80ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 27 de agosto de 2019.

27 representantes de vários órgãos. Passou ao Subitem 1.4 Aprovação da Ata da 42ª Reunião
28 Ordinária realizada no dia 14/08/2019. Aprovada conforme apresentada. Item 2.
29 Apreciação e Deliberação: 2.1 Processo nº 00390-00005013/2019-29. O Secretário
30 **Mateus de Oliveira** informou que todos receberam o material anteriormente e que foram
31 recebidas contribuição do CREA/DF e propôs uma metodologia de trabalho em que fosse
32 apresentado pontualmente os artigos do Decreto para análise. Franqueou a palavra ao
33 membro representante da Central de Aprovação de projetos – CAP/SEDUH, **João**
34 **Eduardo Martins Dantas**, que informou que a sugestão do CREA foi na redução da
35 quantidade de artigos colocando em forma de parágrafos. Recebeu, também, a
36 contribuição do DF legal que sugeriu a supressão de alguns parágrafos e ajustes de alguns
37 termos, acerca da contribuição do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil quanto a análise
38 dos laudos técnicos. Seguindo a apresentação fez a amostragem de uma nota informando
39 a que se referem os artigos. Iniciou a apresentação pontuando individualmente os artigos.
40 Decreto Art. 179-A. Informou que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/DF
41 solicitou melhoria de texto, qual seja: A solicitação para o licenciamento de edificação
42 ou parte desta passível de regularização edilícia, segue o rito de habilitação previsto nesta
43 lei, excetuada a etapa de licenciamento de obra. No inciso I, o CREA sugeriu acrescentar:
44 OU documento de propriedade reconhecido pelo Poder Público. Acerca da sugestão, o
45 Secretário sugeriu consultar à Assessoria Jurídica-Legislativo – AJL/SEDUH. Os incisos
46 II e III foram apresentados dessa forma: II - Memorial Descritivo de projeto,
47 independentemente do uso e atividade pleiteados, conforme disposições constantes no
48 artigo 34 desta lei; III-laudo topográfico contendo, dentre outras informações pertinentes,
49 a cota de soleira com indicação dos critérios para sua aferição, fornecido pelo Poder
50 Executivo ou por profissional habilitado contratado pelo proprietário, em concordância
51 aos critérios estabelecidos pelo regulamento específico. No inciso IV o CREA/DF e
52 CAU/DF sugeriram: documento de responsabilidade técnica de projeto e de obra. No
53 inciso V: anteprojeto, contendo estudo de acessibilidade. Inciso VI: anuências e consultas
54 aplicáveis para a fase de habilitação, quando exigido na legislação específica; VII-
55 comprovante de pagamento de taxas relativas aos serviços requeridos. O CREA/DF

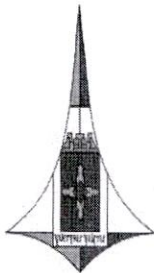


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 80ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 27 de agosto de 2019.

56 sugeriu alteração também nos artigos: Decreto Art.179-B A formalização da opção
57 tratada no artigo caberá para os casos em que o proprietário não tenha obtido o respectivo
58 licenciamento da edificação ou parte desta, situada em área regular do Distrito Federal,
59 dotada de normativos e regramentos próprios anteriores à execução da obra. OU na forma
60 de § 1º. Decreto Art.179-C Caso seja necessária alteração da obra executada para
61 adequação e atendimento ao inciso I do artigo 151 desta Lei, caberá optativamente ao
62 responsável técnico pela intervenção solicitar, anteriormente ao pedido de habilitação, o
63 respectivo Alvará de Obra de Regularização, condicionado à entrega de: OU na forma
64 de § 2º. Os incisos I, II, III, IV e Parágrafo único permaneceram conforme apresentados:
65 I - escritura pública, concessões públicas ou equivalente que permita a comprovação do
66 direito de posse, de concessão pública ou de propriedade; II - comprovante de nada consta
67 do órgão de fiscalização de atividades urbanas; III - comprovante de pagamento de taxas
68 inerentes aos serviços requeridos, em virtude da área de intervenção, em conformidade
69 ao inciso III do artigo 139 desta Lei; IV - documento de responsabilidade técnica do
70 responsável técnico pela execução da obra objeto da intervenção; Parágrafo único. O
71 Alvará de Obra de Regularização tem validade de 1 ano. No Decreto Art. 179D, o
72 CREA/DF sugeriu: Decreto Art.179-D A edificação ou parte, passível de regularização
73 edilícia, terá seu projeto arquitetônico habilitado, desde que cumpra todos os parâmetros
74 avaliados nesta fase, estando apto ao prosseguimento do rito de licenciamento específico,
75 condicionado ao depósito do anteprojeto projeto arquitetônico, conforme construído, para
76 arquivamento. OU na forma de § 3º. Após debates, manter original. No Parágrafo único.
77 O projeto de regularização edilícia em que incida instrumentos urbanísticos estará sujeito
78 à verificação conforme rito estabelecido para a Análise Complementar. OU na forma de
79 § 4. No § 5º O licenciamento previsto neste artigo dar-se-á sem prejuízo das sanções
80 administrativas, civis e penais cabíveis. Inserido conforme sugestão do CREA: jogar no
81 contexto dos últimos artigos, pois abarca todos os 3. No Decreto Art.179-E A
82 regularização edilícia de habitações unifamiliares com uso exclusivo, situadas em áreas
83 oriundas de regularização de interesse social caberá para os casos em que o proprietário
84 não tenha obtido o respectivo licenciamento da edificação. OU na forma de art. 179-B,

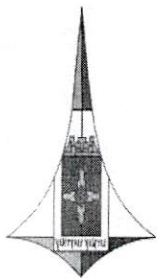


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 80ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 27 de agosto de 2019.

85 alterado por solicitação do CREA/DF. O DF Legal pontua casos em que o interessado
86 tenha autorização para atividades comerciais. Dessa forma, o opinativo foi por manter o
87 original. No § 1º O laudo técnico pode ser elaborado por responsável técnico ou pelo
88 órgão executor da política habitacional, na forma prevista em programas habitacionais,
89 inserido por sugestão do CREA/DF, no entanto após debates, foi sugerido excluir. O DF
90 Legal sugeriu a exclusão por ausência de vistoria pois não tem projeto. Decreto Art.179-
91 F. A formalização da opção para licenciamento de edificação comprovadamente
92 construída e ocupada até 26 de abril de 2018, a que se refere o art.153 da Lei, passível de
93 regularização edilícia, somente será admitida após concluída a regularização fundiária
94 respectiva. OU na forma de art.179-C. foi sugerido análise prévia da AJL. No § 1º Para
95 fins de comprovação da data de uso e ocupação do imóvel, caberá apresentação de
96 documento público ou particular, relatório fotográfico ou similar que ateste a conclusão
97 e ocupação da edificação em período anterior à publicação desta lei. Sugestão do CREA.
98 No § 2º O projeto arquitetônico, conforme construído, deverá conter, no mínimo,
99 representação gráfica dos elementos definidores necessários à elaboração de anteprojeto
100 e contemplando a relativos à acessibilidade de áreas comuns e áreas públicas lindeiras ao
101 lote ou projeção. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**, representante do
102 Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON solicitou fosse incrementado
103 também, a inclusão da verificação urbanística no decreto além da verificação da
104 acessibilidade. O Secretário **Mateus de Oliveira** informou que estão adotando o critério
105 de igualdade e validando a questão de segurança. O Senhor **Giulliano Magalhães**
106 **Penatti**, representante Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP referente a
107 acessibilidade questionou como resolver calçadas e entorno na questão do Habite-se. A
108 Senhora **Simone Maria Medeiros Costa**, representante da Secretaria de Estado de
109 Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal ressaltou que é feito
110 tratamento de acordo com as áreas apresentadas. Houve manifestações acerca da inclusão
111 de verificação da acessibilidade e possível inclusão de verificação urbanística neste
112 contexto. O Senhor **João Eduardo Martins Dantas** continuou a leitura. No Decreto Art.
113 179 G: Para comprovação de segurança, estabilidade, inexistência de risco aos moradores

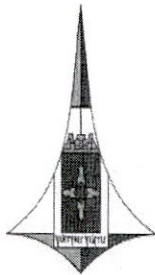


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal – SEDUH

Ata da 80ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 27 de agosto de 2019.

da circunvizinhança, transeuntes, trabalhadores e ocupantes, os laudos técnicos atinentes às edificações ou partes destas deverão considerar as características técnicas da edificação, manutenção e operação existentes, bem como indicar necessidade de formação de equipe multidisciplinar para execução dos trabalhos, abrangendo, minimamente e quando aplicável, os seguintes sistemas construtivos e seus elementos: OU na forma de § 3. Informou que o texto está apresentado conforme sugestão do CREA/DF. A Senhora **Valeria Arruda de Castro**, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF sugeriu juntar caput e inciso. Foi solicitado análise prévia da AJL. No inciso I - estrutura, impermeabilização, instalações hidráulicas e elétricas, revestimentos externos em geral, esquadrias, revestimentos internos, elevadores, climatização exaustão mecânica, ventilação, coberturas, telhados, combate a incêndio e SPDA, medidas de segurança contra incêndio e pânico, cabendo classificar eventuais anomalias e falhas existentes conforme seu grau de risco, concluindo pela sua conformidade. Apresentado conforme sugestão do CBMDF. No Parágrafo único. Os laudos técnicos citados nos incisos IV e V do artigo 153 desta Lei, deverão ser elaborados conforme normas técnicas aplicáveis e apresentados. O CREA sugeriu retirar depositados e incluir apresentados. O CBMDF sugeriu retirar ao apresentar recibo de depósito de cópia no Órgão de Coordenação do Sistema de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para a devida análise, no que couber, incluído pelo SINDUSCON e manifestação antes da conclusão do rito de licenciamento previamente à conclusão do rito de licenciamento, excetuadas quando relativos às unidades unifamiliares de uso exclusivo. OU na forma de § 4º. Sugestão do CREA, incluído texto sugerido SINDUSCON, e retirar a palavra “depósito”. No Decreto Art.179-H. A conclusão da fase de habilitação de edificações ou parte destas, passíveis A fase de habilitação de edificações ou parte destas, para fins de regularização edilícia, ocorre por meio da será concluída quando da emissão do Atestado de Habilitação de Regularização. OU na forme de art.179-D. Sugestão do CREA e após debates, o Secretário **Mateus de Oliveira** sugeriu análise da AJL e comunicou que se ausentaria em virtude de compromissos de agenda. O Senhor **João Eduardo Martins Dantas** continuou a leitura

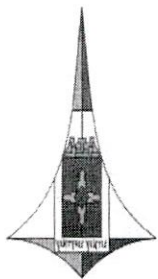


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 80ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 27 de agosto de 2019.

143 dos parágrafos: § 1º No ato da comprovação de propriedade, caberá apresentação do
144 registro do lote ou projeção no Cartório de Imóveis respectivo, sendo obrigatório
145 anexação de declaração do autor do projeto e do proprietário, afirmando que a edificação
146 não está localizada em área com restrição ambiental e que não ocupa área pública; § 2º
147 Caberá apresentação de autorização prévia do órgão ambiental competente quando para
148 edificação localizada em área com restrição ambiental e autorização prévia do órgão
149 gestor do planejamento urbano e territorial para utilização de áreas públicas permitidas
150 por regulamento específico; § 3º O projeto arquitetônico de modificação, sujeito à nova
151 habilitação, que tenha obtido o licenciamento anterior a partir dos ritos de regularização
152 edilícia deverá ser analisado exclusivamente em conformidade ao rito de habilitação de
153 projetos de arquitetura convencional, sendo vedada a extensão ou alteração de usos,
154 aumento de altura, aumento do potencial construtivo, redução de áreas permeáveis e
155 demais parâmetros urbanísticos não atendidos no projeto original, objeto do Atestado de
156 Habilitação de Regularização; § 4º As taxas relativas aos serviços para regularização
157 edilícia são aquelas estabelecidas para viabilidade legal, quando aplicável, e para
158 habilitação de projeto arquitetônico, considerada a área total da edificação a ser
159 regularizada; § 5º O Atestado de Habilitação de Regularização perde a validade pelo
160 decurso do prazo de 1 ano sem que tenha sido protocolado requerimento para emissão da
161 Carta de Habite-se de Regularização com a devida documentação. Decreto Art.179-I Para
162 fins de conclusão do rito de habilitação de projeto objeto de regularização edilícia: OU
163 na forma de § 6º, art.179-D. Alterado conforme sugestão do CREA/DF. Continuou a
164 leitura: I -entender-se-á os parâmetros urbanísticos vigentes como o conjunto de normas
165 urbanísticas contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, no Plano de
166 Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, em legislação específica e
167 em demais normas regulamentadoras; II - o estudo de acessibilidade contemplará somente
168 as áreas do entorno imediato ao lote quando em casos de habitação unifamiliar com uso
169 exclusivo. No Decreto Art.179-J A solicitação para Carta de Habite-se de Regularização
170 deverá ser acompanhada da apresentação dos seguintes documentos: OU na forma de
171 art.179-E (alterado CREA). I- projeto depositado, conforme rito exclusivo aos casos



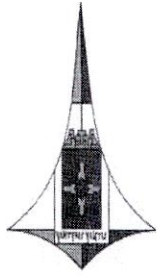
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 80ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 27 de agosto de 2019.

172 admitidos na regularização edilícia, acompanhado do Atestado de Habilitação de
173 Regularização, do projeto de fundações, de estruturas e complementares,
174 compatibilizados com a obra executada; II - conformidade da obra executada com os
175 parâmetros de acessibilidade das áreas comuns constantes do projeto de arquitetura
176 depositado; (removido DF LEGAL) OU II - conformidade da obra executada com os
177 parâmetros de acessibilidade das áreas comuns e áreas públicas lindeiras ao lote ou
178 projeção; (alterado CREA); II - relatório de vistoria do órgão de fiscalização atestando a
179 conformidade da obra executada com o projeto de arquitetura depositado e com os
180 parâmetros de acessibilidade das áreas comuns e áreas públicas lindeiras ao lote ou
181 projeção; (alteração DF LEGAL); III – apresentação do Relatório de Vistoria para
182 Regularização, sem exigências, atestando o cumprimento dos incisos II, III, IV, V, VI,
183 VII, VIII, do art. 76 do art. 142 deste decreto, encaminhado pelo órgão de fiscalização de
184 atividades urbanas; sugestão de juntar com inciso acima (alterado DF LEGAL); IV-
185 comprovante de nada consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas; V-
186 apresentação de declaração de aceite de órgãos e entidades envolvidos no processo de
187 licenciamento. IV-apresentação do Termo de Admissibilidade de Regularização – TAR,
188 quando para edificações habilitadas a partir do instrumento da Compensação Urbanística.
189 VII - Atestado Técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva
190 ART/RRT para esta finalidade, sobre o cumprimento das Normas de Acessibilidade para
191 pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme determina a legislação
192 vigente e as normas técnicas de acessibilidade - ABNT, acompanhado de Termo de
193 Responsabilidade, assinado pelo proprietário; (inserido DF LEGAL) perdeu efetividade.
194 VIII – Cópia dos recibos de depósito dos laudos técnicos, quando aplicável. Inserido
195 conforme sugestão do CREA). O pleno deliberou remover ou esclarecer junto à AJL.
196 Foram apresentados também: § 1º A taxa aplicável à solicitação para Carta de Habite-se
197 de Regularização é aquela estabelecido na taxa de emissão de carta de habite-se,
198 excetuadas habitações unifamiliares localizadas em Áreas de Regularização de Interesse
199 Social - ARIS ou que sejam oriundas de programas habitacionais de interesse social; § 2º
200 Os prazos estabelecidos para as respostas às solicitações e aos requerimentos relativos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

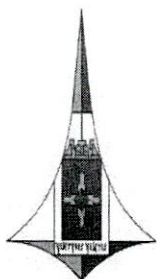


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 80ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 27 de agosto de 2019.

201 aos procedimentos de regularização edilícia equivalem-se aos determinados nos incisos
202 I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e X do art.68 da Lei nº 6.138, de 2018; § 3º Ficam
203 dispensadas da apresentação de projeto de arquitetura e projetos complementares as
204 habitações unifamiliares situadas em ARIS que estejam aptas à solicitação da Carta de
205 Habite-se de Regularização. Não houve propositura. No §4º Para atestar a
206 correspondência da obra com o projeto depositado, o responsável pela fiscalização pode
207 requerer laudo topográfico elaborado por profissional habilitado, inserido por sugestão
208 do DF LEGAL. Após debates concluíram que já há essa previsão no COE. No §5º Para
209 averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento, em área
210 ocupada predominantemente por população de baixa renda e finalizada há mais de 5
211 (cinco) anos, a contar de 08 de agosto de 2019, fica dispensada a Carta de Habite-se, sem
212 prejuízo das demais fases de licenciamento de obras. Texto sugerido pelo CREA,
213 referência Lei Federal nº 13.865/2019, de 08/08/2019). Foi consenso a remoção. O
214 Senhor **Ricardo Augusto de Noronha**, Subsecretário da Central de Aprovação de
215 Projetos - CAP, informou que será encaminhado o texto final para conhecimento de todos.
216 Que a reunião foi profícua onde receberam contribuições de todos apresentadas e
217 discutidas pontualmente. O Senhor **João Eduardo Martins Dantas** apresentou uma
218 imagem e falou que este trabalho vai favorecer que as residências sejam regularizadas
219 independentemente de sua origem, e que as atividades comerciais possam acontecer de
220 forma ajustada no cenário urbano a fim de se ter clareza, e que a discursão do código
221 possa repercutir no todo. O Senhor **Ricardo Augusto de Noronha** pontuou também que
222 a minuta e todas as contribuições passará pela análise da AJL e em virtude do horário a
223 discussão do item 2.2. Apreciação de Minuta de Decreto que regulamenta os artigos 53-
224 A e 68 da Lei 6.138/2018 que dispõe sobre o Código de edificações do Distrito Federal
225 ficará para a próxima reunião. O Senhor **João Eduardo Martins Dantas** solicitou
226 contribuição aos representantes do CAU e do CREA referente aos ss *built* ou execução
227 de obra, tendo em vista que havia a sugestão de colocar os as *built* de Anotação de
228 Responsabilidade Técnica- ART e que a preocupação era de colocar na regularização
229 edilícia e eventual sinistro e o arquiteto informar que apresentou só nos As *built* sem



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

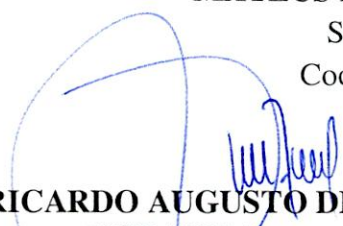
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 80ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 27 de agosto de 2019.

230 necessidade de colocar um documento técnico de execução, e o que o laudo estaria
231 atendendo. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** informou que a lei é clara, e o
232 laudo tem que atestar a regularidade e segurança, e quem vai assinar este laudo vai ter
233 que se responsabilizar. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** informou que isso
234 também é para aluguel. E que não importa se o ART é de *As built*, o que vai importar é o
235 laudo que vai atestar a segurança desta edificação. Não havendo mais assuntos a serem
236 tratados, a Octogésima Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de
237 Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, foi encerrada
238 pelo Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha**, agradecendo a presença de todos.
239


MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
Coordenador da CPCOE


RICARDO AUGUSTO DE NORONHA

Coordenador Indicado – SEDUH


JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS

Titular – SEDUH


ALEXANDRE DA CUNHA MELLO REISMAN

Suplente – SECID

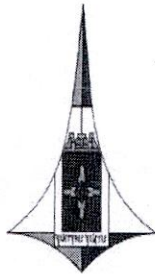
HELOÍSA MELO MOURA
IAB/DF

CAMILA ALVES JORDÃO
Suplente - CACI


GRACO MELO SANTOS
Titular – SEDUH

GIULIANO MAGALHÃES PENATTI
Titular – TERRACAP


HELIANA MARIA MACHADO DA COSTA
Titular – DF Legal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

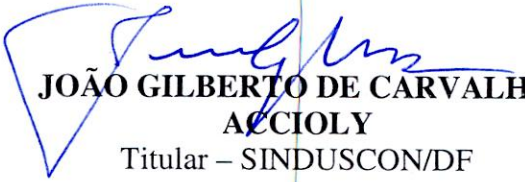
Ata da 80ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 27 de agosto de 2019.


RONILDO DIVINO DE MENEZES

Suplente – CREA/DF


**SIMONE MARIA MEDEIROS
COSTA**

Titular – DF Legal


**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**

Titular – SINDUSCON/DF


VALÉRIA ARRUDA DE CASTRO

Titular – CAU/DF


ROGÉRIO MARKIEWICZ

Titular – ADEMI/DF


BIANCA LEITE GREGÓRIO

Titular - SEEC